

RESOLUÇÃO CREFITO-11 Nº 60 DE 24 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o fluxo interno de controladoria, monitoramento e supervisão administrativa no âmbito do CREFITO-11, em consonância com a supervisão do Conselho Federal, e revoga a Resolução nº 55/2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 74 da Constituição Federal, que tratam dos princípios da administração pública e da obrigatoriedade de sistemas de controle interno;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203/2017, que institui a Política de Governança da Administração Pública Federal e orienta a adoção de mecanismos proporcionais de integridade, gestão de riscos e controles internos;

CONSIDERANDO a natureza jurídica dos Conselhos de Fiscalização Profissional como autarquias especiais organizadas em sistema, composto por Conselho Federal e Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 646/2025 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que estabelece normas complementares para os relatórios de gestão dos Conselhos de Fiscalização Profissional e reconhece a responsabilidade dos Conselhos Federais pela consolidação e supervisão das informações produzidas pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que referido acórdão reforça a adoção de modelos integrados de governança, transparência e supervisão sistêmica, sem impor estrutura organizacional única aos Conselhos Regionais;



CONSIDERANDO o porte administrativo do CREFITO-11 e a necessidade de racionalização de estruturas, sem prejuízo da regularidade dos controles, da prestação de contas e da transparência institucional;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do CREFITO-11, o Fluxo Interno de Controladoria e Monitoramento Administrativo, destinado ao acompanhamento sistemático da conformidade dos atos administrativos, financeiros, contábeis, patrimoniais, contratuais e licitatórios do Conselho.

Art. 2º - O fluxo de controladoria terá caráter preventivo, orientativo e descritivo, não exercendo função decisória, sancionatória ou disciplinar.

Art. 3º - O Fluxo Interno de Controladoria será operacionalizado de forma integrada pelos seguintes setores:

I – Setor Financeiro, Contábil e Patrimonial;

II – Assessoria Executiva vinculada à Coordenação-Geral, responsável pelo acompanhamento de contratos e licitações.

Art. 4º - Compete aos setores referidos no artigo anterior, no âmbito do fluxo de controladoria:

I – registrar e consolidar informações relativas à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

II – acompanhar a regularidade dos processos de contratação, licitação, contratos e instrumentos congêneres;



- III – identificar riscos relevantes e inconformidades formais;
- IV – propor orientações corretivas de natureza administrativa;
- V – elaborar Relatório Trimestral de Monitoramento, contendo descrição objetiva dos achados, providências adotadas e recomendações administrativas.

Art. 5º - Os Relatórios Trimestrais de Monitoramento serão:

- I – encaminhados à Diretora-Tesoureira, para fins de supervisão administrativa;
- II – submetidos à Diretoria-Executiva;
- III – enviados ao Conselho Federal, para aprovação ou solicitação de providências para regularização, nos termos do Acórdão nº 646/2025-Plenário do TCU.

Art. 6º - A Diretora-Tesoureira exercerá supervisão administrativa sobre o fluxo de controladoria, vedada a interferência técnica no conteúdo dos relatórios.

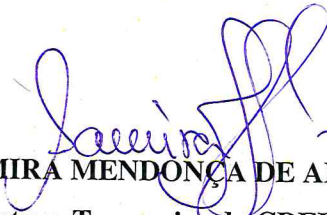
Art. 7º - É vedada a manifestação conclusiva sobre atos praticados diretamente pelo próprio setor responsável, devendo tais ocorrências constar de forma meramente descritiva nos relatórios.

Art. 8º - Fica revogada integralmente a Resolução CREFITO-11 nº 55, de 10 de maio de 2025.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO-11



SAMIRA MENDONÇA DE ALMEIDA
Diretora-Tesoureira do CREFITO-11
(Em exercício da Secretaria)